



## PARTE B

### COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Relatório n.º 2/2013

#### Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha do referendo local de Milheirós de Poiares de 16 de setembro de 2012

No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados, os partidos que declararam pretender tomar posição sobre a questão submetida ao eleitorado no Referendo Local de Milheirós de Poiares, de 16 de setembro de 2012, bem como o Grupo de Cidadãos Subscritores, cujo pedido de inscrição foi admitido por deliberação da CNE de 23 de agosto de 2012, estavam obrigados a prestar à Comissão Nacional de Eleições contas discriminadas das respetivas campanhas e a publicá-las em dois dos jornais mais lidos daquela freguesia, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

Tendo os resultados do Referendo Local de 16 de setembro de 2012 sido publicados por edital afixado em 29 de setembro de 2012, o prazo para a prestação das contas terminou a 28 de dezembro de 2012.

A competência legal para a apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas entregues pelas entidades intervenientes na campanha de referendos locais pertence à Comissão Nacional de Eleições, conforme se encontra consagrado no artigo 65.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto.

As contas apresentadas devem respeitar o disposto nos artigos 61.º a 65.º da Lei n.º 4/2000, de 24 de agosto e, ainda, com as necessárias adaptações, o regime de financiamento aplicável às eleições gerais dos órgãos das autarquias locais.

No âmbito da função que lhe é cometida, a Comissão verifica a conformidade das contas e dos documentos apresentados com as exigências que a lei impõe às entidades intervenientes e, conseqüentemente, efetiva as responsabilidades por infrações cometidas.

1 — No cumprimento do referido preceito, entregaram as respetivas contas da campanha, dentro do prazo legal, os seguintes intervenientes:

PPD/PSD — Partido Social Democrata;  
PS — Partido Socialista;  
Grupo de Cidadãos Subscritores.

2 — Apreciação das irregularidades detetadas

2.1 — Partido Social Democrata (PPD/PSD)

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo PPD/PSD, por não se verificarem irregularidades.

2.2 — Partido Socialista (PS)

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo PS, por não se verificarem irregularidades.

No que se refere à não constituição de mandatário financeiro e publicação da sua identificação em jornal nacional reconhece-se que foram os documentos de apoio produzidos pela CNE que induziram em erro o partido político, pelo que apenas foi deliberado recomendar ao PS que, em futuros atos referendários em que participe constitua mandatário financeiro para gerir as contas da campanha do referendo e publique a sua identificação em jornal de circulação nacional, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

2.3 — Grupo de Cidadãos Subscritores

A Comissão Nacional de Eleições considerou legais as receitas e as despesas apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Subscritores, por não se verificarem irregularidades.

No que se refere à não constituição de mandatário financeiro e publicação da sua identificação em jornal nacional reconhece-se que foram os documentos de apoio produzidos pela CNE que induziram em erro o partido político, pelo que apenas foi deliberado recomendar ao Grupo de Cidadãos Subscritores que, em futuros atos referendários em que participe constitua mandatário financeiro para gerir as contas da campanha do referendo e publique a sua identificação em jornal de circulação nacional, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro.

3 — Anexo: Mapa com os montantes de receitas e despesas indexados por interveniente na campanha.

5 de março de 2013. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Costa Soares*.

#### ANEXO

##### Mapa de receitas e despesas

Intervenientes	Receitas (em euros)	Despesas (em euros)
PPD/PSD — Partido Social Democrata . . . . .	430,03	430,03
PS — Partido Socialista . . . . .	1.130,00	1.130,00
Grupo de Cidadãos Subscritores . . . . .	412,05	412,05

206825566



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto  
e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 4108/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista Mónica Madeira Sabrosa para exercer as funções de realização de estudos e trabalhos técnicos no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de março de 2013.

4 — Publique-se em Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de março de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

#### NOTA CURRICULAR

Mónica Madeira Sabrosa  
Nascida a 12 de junho de 1985  
Habilitações Literárias:

- *Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2008)*

- Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade Pompeu Fabra de Barcelona (2009)

Experiência Profissional:

Estágio na Sociedade de Advogados Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, com incidência na área do Direito Financeiro (Direito Bancário e Mercado de Capitais), entre setembro de 2009 e fevereiro de 2013.

5602013

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro**

**Despacho n.º 4109/2013**

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, designo como técnico especialista o licenciado Tiago Miguel Moreira Ramalho para exercer as funções de acompanhamento da execução de medidas do memorando conjunto com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, na ESAME.

2 – Para efeitos do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, o designado auferirá remuneração mensal bruta de €995,51.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

ANEXO

**Nota curricular**

*Dados pessoais, habilitações académicas e formação profissional*

Tiago Miguel Moreira Ramalho, 21 anos, concluiu em 2012 a Licenciatura em Economia na Universidade Nova de Lisboa com média final de 16 Valores, tendo efectuado o semestre de inverno de 2011/2012 em Praga, na *University of Economics*, no âmbito do programa *ERASMUS*.

Em 2009, concluiu o Curso Científico-Humanístico de Economia na Escola Secundária Daniel Sampaio, com média final de 19 Valores.

*Experiência Profissional*

Entre setembro e dezembro de 2012, Tiago Ramalho realizou um estágio profissional não remunerado no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Emprego.

5032013

**Despacho n.º 4110/2013**

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, designo como técnico especialista o licenciado João Miguel Agra Vasconcelos Leal para exercer as funções de acompanhamento da execução de medidas do memorando conjunto com a União Europeia, Fundo Monetário Internacional e Banco Central Europeu, na ESAME.

2 – Para efeitos do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto, o designado auferirá remuneração mensal bruta de €995,51.

3 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* artigo 4º do Decreto-Lei n.º 177/2012, de 3 de agosto a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respectiva publicação na página eletrónica do Governo.

27 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

ANEXO

**Nota curricular**

*Dados pessoais, habilitações académicas e formação profissional*

João Miguel Agra Vasconcelos Leal, 22 anos, encontra-se a concluir o Mestrado Científico em Administração de Empresas na Universidade Católica Portuguesa, mais concretamente na *Católica-Lisbon School of Business and Economics*, onde, em 2011, já havia concluído a Licenciatura em Economia com média final de 15 Valores.

Em 2008, concluiu o ensino secundário na vertente de Ciências Socio-económicas na Escola Secundária Sebastião e Silva com média final de 18 valores.

*Experiência Profissional*

Entre junho e agosto de 2011, João Miguel Leal realizou um estágio de verão no Gabinete de Estratégia e Estudos do Ministério da Economia e Emprego.

Anteriormente, em junho de 2009, já havia efetuado um estágio de verão no departamento de Marketing e Vendas da Empresa José Maria da Fonseca.

5022013

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

**Contrato n.º 201/2013**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/28/DDF/2013**

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/235/DDF/2012 n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012

**Desenvolvimento da Prática Desportiva — Enquadramento Técnico — Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º CP/235/DDF/2012, n.º CP/236/DDF/2012 e n.º CP/237/DDF/2012, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Golfe para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a federação apresentou e se propôs levar a efeito no decorrer desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

c) Pelo despacho de 23 de janeiro de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2013 com a Federação Portuguesa de Golfe encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2013;